



MENSAGEM Nº 734

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 014/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos
conjunta da Procuradoria-Geral do Estado e das Secretarias de Estado da Casa Civil, do
Planejamento, da Administração e da Fazenda, o projeto de lei complementar que “Altera
a Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura
organizacional da Administração Pública Estadual”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres
senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência
na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 12 de abril de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
28ª Sessão de 18/04/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 18/04/2017
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



E.M. CONJUNTA nº 001/2017

Florianópolis (SC), 04 de abril de 2017.



Excelentíssimo Senhor Governador,

Submetemos, à consideração de Vossa Excelência, proposta de Lei Complementar que tem por escopo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.

Mais precisamente, trata-se de alterações nas atribuições da Secretaria de Estado de Administração - SEA, para melhor adequar suas atividades, levando em conta a extinção dos cargos comissionados na Diretoria de Governança Eletrônica - DGOV, levada a efeito através do Decreto nº 851, de 1º de setembro de 2016.

Busca, também, instituir o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica - CGTIC e readequar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Administração, alterando os Anexos VII-B e VII-D.

Objetiva-se, ainda, alterar a remuneração do Diretor Estadual de Trânsito, em virtude da complexidade e responsabilidade do cargo.

A presente proposta tem por escopo a continuidade do processo de reformulação da administração pública estadual, determinado por Vossa Excelência para este mandato e iniciado com a Lei¹ que fez a fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN), criando a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), e que foi continuado através da Lei² que transformou as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional em Agências de Desenvolvimento Regional e do próprio Decreto³ que extinguiu os cargos em comissão da estrutura organizacional da SEA, além do projeto de lei que pretende extinguir a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC.

¹Lei nº 16.795, de 16 de dezembro de 2015.

²Lei Nº 16.673, DE 11 de agosto de 2015.

³Decreto nº 851, de 1º de setembro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Nesta proposição, busca-se melhorar o controle dos gastos públicos e a eficiência na gestão pública. O projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo preparar o Estado de Santa Catarina não apenas para as dificuldades que surgirão a curto e médio prazo, como no caso da grave crise econômica que estamos vivenciando, mas, também, para as situações de longo prazo, tornando o Estado melhor e mais moderno para as futuras gerações.

Em virtude da extinção dos cargos da então Diretoria de Governança Eletrônica – DGOV da Secretaria de Estado da Administração, surgiu a necessidade da administração pública se reorganizar, demandando alterações na legislação em vigor e em procedimentos administrativos.

Concomitantemente, verificou-se a necessidade de rediscutir o modelo implantado que tratava das políticas, normas e padrões de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica, com objetivo de promover uma gestão compartilhada, aderente as melhores práticas de governança corporativa de TIC.

Neste contexto, podemos afirmar que a governança corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC é o verdadeiro motor das organizações modernas, e pode impulsioná-las para ajudar a criar uma administração transparente, voltada para o benefício do cidadão e a racionalização dos recursos.

Assim, propõe-se a criação de um Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica – CGTIC, para dirigir o Sistema Administrativo de Gestão da Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica, a fim de dar eficiência na aplicação dos recursos.

Cabe ao CGTIC além de coordenar a definição das políticas e aprovação de normas e padrões de TIC, fomentar a integração, intercâmbio de experiências, compartilhamento de soluções e parcerias em ações cooperadas de interesse multi-institucionais, bem como a política de governança de dados buscando a racionalização na utilização das tecnologias da informação, comunicação e governança eletrônica das entidades da Administração Pública Estadual.

Tal iniciativa se apoia mais fortemente no conceito de utilização de soluções e recursos de TIC objetivando a economicidade e a convergência de soluções. Trata-se do melhor aproveitamento da infraestrutura existente e investimentos realizados, através do uso concomitante do mesmo recurso em função da racionalização e redução de custos entre todos os órgãos da administração.

É essencial acompanhar e fiscalizar as ações de tecnologia da informação através de ações cooperadas entre as entidades da administração pública, contribuindo de forma efetiva para a adoção de soluções mais integradas, gerando padronização das aquisições e facilidade nas implantações, permitindo uma maior transversalidade no que se refere às informações da administração estadual.

Imperativo definir, também, mecanismos de governança de TIC que estabeleça um processo transparente de tomada de decisão sobre a priorização de



grandes demandas do Estado. Tal processo é necessário para garantir que as ações de TIC estejam alinhadas com os objetivos institucionais e que as demandas de maior impacto tenham atendimento prioritário⁴.

A definição de uma política de governança para acesso e utilização de todos os acervos de dados e informações existentes nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual vem ao encontro destes objetivos, além de assegurar o alinhamento ao Decreto Federal 8.638 de 15 de janeiro de 2016, que tem como objetivo a implantação de um governo 100% digital, que permita que os dados de governo possam ser tratados de forma mais centralizada, aproximando o governo da sociedade.

Nesta linha de raciocínio, se faz necessário a regulamentação a respeito da guarda e do acesso aos dados estratégicos de governo. Hoje não existe norma clara a respeito da guarda e do acesso às informações, é preciso definir uma política de dados, com categorização das informações e definição de níveis de acesso das pessoas. Essa regulamentação é essencial para garantir o bom uso da informação, levando em consideração a legislação vigente. O tratamento centralizado dos dados permite fornecer melhores serviços ao governo, através do uso de inteligência de dados e ferramentas de apoio à tomada de decisão, e, ao cidadão, contribuindo para o desenvolvimento de portais de autosserviço e portais de dados abertos.

Salienta-se ainda que a extinção dos cargos da DGOV gerará uma economia estimada de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) por ano, enquanto que o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica será formado sem que seja necessária a criação de cargos para tal fim.

Propõe se ainda, a inclusão a alínea I no inciso II do art. 159 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, para alterar a remuneração do Diretor Estadual de Trânsito em virtude da complexidade e responsabilidade do cargo.

Referida alteração trará acréscimo no desembolso do Estado, com previsão de impacto financeiro, conforme Informação nº 1406/2017 da Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2017, no valor de R\$ 47.002,20; no exercício de 2018, no valor de R\$ 60.648,00 e no exercício de 2019, no valor de R\$ 60.648,00, que acumulado alcança o valor de R\$ 168.298,20.

Outrossim, requer sua tramitação em regime de urgência, conforme o estabelecido na alínea "c", do inc. VI, art. 7º, do Decreto 2.382/2014, porquanto é imperativa a necessidade da administração pública se organizar de acordo com a estrutura ora proposta.

Ressalta-se que encaminha anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê a alínea "a", do inc. IV, art. 7º do Decreto 2.382/2014, consoante acima já relatado.

⁴ Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/governanca-de-ti/entendendo-a-governanca-de-ti/>



ESTADO DE SANTA CATARINA



Por fim, ressalta-se que a presente Exposição de Motivos está sendo proposta Grupo Gestor de Governo, composto pela Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Planejamento e pela Procuradoria Geral do Estado.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da proposta de Lei Complementar em questão.

Respeitosamente,

ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI
Secretária de Estado da Fazenda

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil

MILTON MARTINI
Secretário de Estado da Administração

MURILO XAVIER FLORES
Secretário de Estado do Planejamento

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador Geral do Estado



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0014.2/2017

Altera a Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 36 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

I –

a)

8. o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica (CGTIC);

.....” (NR)

Art. 2º O art. 37 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

VIII – Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica (CGTIC).” (NR)

Art. 3º A Seção I do Capítulo II do Título IV da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar acrescida da Subseção VIII, com a seguinte redação:

“TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO GABINETE DO GOVERNADOR

Seção I
Dos Órgãos de Consulta do Governador

.....



Subseção VIII
Do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação,
Comunicação e Governança Eletrônica

Art. 44-A. O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica (CGTIC), órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, tem por finalidade coordenar a definição da política e a aprovação de normas e padrões de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica.

§ 1º Ao CGTIC, como órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica, compete:

I – definir, normatizar e padronizar as políticas de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual;

II – acompanhar e fiscalizar as ações de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual;

III – fomentar a integração, o intercâmbio de experiências, o compartilhamento de soluções e as parcerias em ações de interesse multi-institucional no âmbito da Administração Pública Estadual;

IV – buscar a racionalização no uso dos recursos de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, por meio da coordenação de ações cooperadas;

V – definir a política de governança para acesso e utilização de todos os acervos de dados e informações existentes nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual; e

VI – definir e acompanhar os projetos de tecnologia da informação e governança eletrônica, inclusive no que se refere aos sistemas de informações geográficas, geoprocessamento, serviços eletrônicos governamentais, tratamento de imagens, gestão eletrônica de documentos, segurança e monitoramento.

§ 2º O CGTIC é constituído pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado da Casa Civil;

II – Procurador-Geral do Estado;

III – Secretário de Estado do Planejamento;

IV – Secretário de Estado da Administração; e

V – Secretário de Estado da Fazenda.

§ 3º Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização do CGTIC.” (NR)



Art. 4º O art. 57 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. À Secretaria de Estado da Administração, como órgão central dos Sistemas Administrativos de Gestão de Pessoas, de Gestão de Materiais e Serviços, de Gestão Patrimonial, de Gestão Documental, Editoração e Publicação Oficial e de Ouvidoria, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, compete:

.....” (NR)

Art. 5º O art. 113 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113.

Parágrafo único. Ao CIASC, como entidade executora e de assessoramento técnico da política de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica do Estado, compete desempenhar as seguintes atribuições:

.....

XII – assessorar tecnicamente o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica na gestão de suas políticas e ações.” (NR)

Art. 6º O art. 159 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

.....

II – de Secretário Adjunto:

.....

i) os titulares das Diretorias que detêm as competências de órgão central dos sistemas administrativos vinculados às Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração, constantes dos incisos I, II, IV, VI, IX, XI, XII e XV do art. 30 desta Lei Complementar;

.....

l) Diretor Estadual de Trânsito.

.....” (NR)

Art. 7º O Anexo VII-B da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

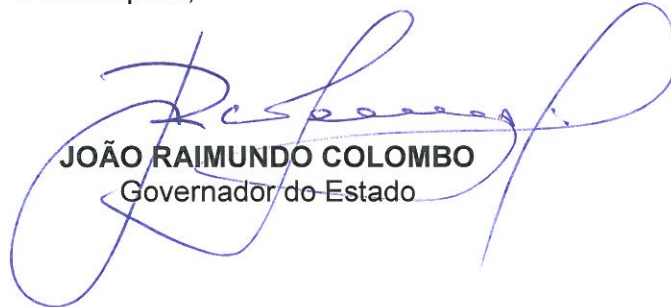
Art. 8º O Anexo VII-D da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.



Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os incisos IV, V e VI do art. 57 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ANEXO I

“ANEXO VII-B
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assistente do Secretário	2	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Consultor Jurídico	1	DGS/FTG	1
Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Custos	1	DGS/FTG	1
Consultor de Gestão de Custos	6	DGS/FTG	1
Coordenador de Programas de Modernização	1	DGS/FTG	1
Consultor de Planejamento	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	6	DGI	1
Assessor Técnico	5	DGS/FTG	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Secretário Adjunto	1		
Assistente do Secretário Adjunto	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Diretor Administrativo e Financeiro	1		
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO			
Ouvidor-Geral	1		
Assistente de Ouvidoria	1	DGS/FTG	3
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA			
Diretor da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina	1		
Assessor de Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Publicações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão Documental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Recuperação Documental	1	DGS/FTG	2



DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS			
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços	1		
Assessor de Diretor	1	DGS/FTG	3
Consultor de Licitações	1	DGS/FTG	1
Gerente de Licitações	1	DGS/FTG	2
Gerente de Contratos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Mão de Obra Locada	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL			
Diretor de Gestão Patrimonial	1		
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Bens Imóveis	1	DGS/FTG	2
Gerente de Bens Móveis	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1		
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Benefícios Funcionais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Acompanhamento e Normatização da Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Remuneração Funcional	1	DGS/FTG	2
Gerente do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Assessor de Relações Sindicais	1	DGS/FTG	3
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR			
Diretor de Saúde do Servidor	1		
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Assessor Jurídico do Plano de Saúde	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	2
Gerente do Plano de Saúde	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			
Diretor de Gestão do Centro Administrativo	1	DGS/FTG	1
Consultor Técnico	3	DGI	1
Gerente de Administração do Centro Administrativo	1	DGS/FTG	2

” (NR)



ANEXO II

“ANEXO VII-D
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
.....
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
Diretor Estadual de Trânsito	1		
.....

” (NR)